DECRETO N.º 2036, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto Nº 9.847, de 25 de Junho De 2019);

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 174-DG/PF, de 20 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto nº 9.847, De 25 De Junho De 2019, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal do Município de Pedro Leopoldo,

DECRETA:

TÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º O Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico, poderá ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no *caput* deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição e de 100 (cem) horas para porte de armas semi-automáticas.

TÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Quando firmado convênio entre o Município de Pedro Leopoldo e a Polícia Federal, e durante sua vigência, o porte de arma de fogo será autorizado pelo Prefeito, ou a quem este expressamente delegar a atribuição.

Art. 3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando:

I - a conduta do Guarda Civil Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal;

II - por determinação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III - o Guarda Civil Municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 5º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado, por qualquer motivo, terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma de fogo, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, nos termos ao artigo 4º, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

TÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades:

I - por dia - chamado de empréstimo diário;

II - por até 12 (doze) meses seguidos ou não - chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do(a) Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 9º O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Art. 10 Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11 O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

§2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

TÍTULO IV
DO CONTROLE DO ARMAMENTO

Art. 12 O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens.

Art. 13 O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - manter a organização da Reserva de Armamento;

II - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV - realizar manutenção preventiva do armamento;

V - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

Parágrafo Único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO V

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PROCURADORIA GERAL PMPL

DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 14 O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

I - registrar a munição em livro próprio;

II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

III - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civil Municipais sobre o uso da munição;

V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 16 Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17 O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 18 Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei n.º 10.826/ 2003, e pelo Decreto n.º 9.847/2019, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

I - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;

II - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos;

III - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;

IV - solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Civis Municipais que serão submetidos a testes psicológicos.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 20 O Guarda Civil Municipal deverá portar, obrigatoriamente, a Cautela de Material Bélico, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal n.° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto n.° 9.847, de 25 de Junho de 2019, na Portaria DPF n.° 365, de 15 de agosto de 2006, na Instrução Normativa 174-DG/ DPF, de 20 de agosto de 2020, ou pelas normas que vierem a substituí-las, e por portarias do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Comandante da Guarda Civil Municipal

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 11 de setembro de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
Prefeito de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO nº 2036/2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO MATERIA				
TIPO	**MARCA**	**CALIBRE**	**Nº DE SERIE**	**QUANTIDADE**
Pistola				
Revólver				
Espingarda cal. 12				
Munição				
Algema				
Tonfa				
HT				

Fica o material bélico acima descrito, cautelado ao servidor identificado, conforme previsto no art. 6.°, Inciso III e § 1.° da Lei Federal n° 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

_____

Assinatura do Guarda Civil Municipal
Responsável pela Reserva de Armamento

_____

Assinatura do Guarda Civil Municipal

Válido somente com apresentação da Carteira de Identificação Funcional do Guarda Municipal.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO nº 2036/2020

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, matrícula n. _____, CPF _____, Guarda Civil Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal de Pedro Leopoldo, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Secretaria Municipal de Segurança Pública para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do inciso II, do art. 19, do Decreto n. 9.847/2019. Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
Tipo	**Calibre**	**Nº série**	**Quantidade**	**Identificação**

Informações Complementares:

Rua: _____ n.º ____
Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____
Telefone residencial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

PROCURADORIA GERAL PMPL

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO nº 2036/2020

ANEXO III
REQUERIMENTO

Eu, _____ matrícula n. _____,
Cargo: _____ Lotação: _____
Estado civil: _____ Naturalidade: _____
Endereço:_____
_____
Telefone de contato:_____
E-mail: _____

Com fundamento no Decreto Municipal nº 2036/2020 solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º.,inciso III, Parágrafo §1º,da Lei Federal 10.826/03 e Decreto nº 9.847/2019, pelos seguintes motivos (*esclarecer que necessita de permanecer com a arma de fogo da Instituição após o término do expediente, se for o caso*)

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____ _____.

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal. Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.

Pedro Leopoldo, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do requerente

PROCURADORIA GERAL PMPL

Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 2020.

RECEBIDO EM
25/09/2020
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OFÍCIO ***143/2020/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***

EXMO. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à vossa Excelência, o Decreto Municipal número:

2.036/2020.

Certos de nosso bom entendimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiano Fonseca Pereira
Procurador Geral do Município

Exmo. Sr. **PAULO FERREIRA PINTO**
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO/MG